Nº.: 710

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Contrato N° 08 /2018

Referente à TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017

Termo de Contrato que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Japoatã e a empresa Planejar Consultoria e Planejamento Ltda EPP, nos termos da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Japoatã localizada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Magno da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, Planejar Consultoria e Planejamento Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.471.060/0001-31, estabelecida na Rua Silveira Martins, 27, Shopping Conecxão sala 23, Salvador/BA CEP: 41.150-000, neste ato representado pelo Sr Reynaldo Jesus Santos, CPF: 534.943.005-00, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Planejamento, Organização, Realização e Processamento de Resultados de Concurso Público para provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global para execução dos Serviços é de R$ 32.000,00(trinta e dois mil reais), considerando o número estimativo de 400 (quatrocentos) candidatos inscritos no concurso.

2.2 - Em caso de inscritos em número superior nos diversos Níveis de escolaridades o preço será acrescido na mesma proporção do valor unitário das inscrições por candidato excedente.

2.3 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Prefeitura Municipal de Japoatã, verificando sua conformidade com a especificação constante do Anexo I, efetuará o pagamento A CONTRATADA mediante cheque nominal com recibo e nota fiscal em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela após a homologação das inscrições e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, a segunda parcela, até o 5º dia após a aplicação e realização das provas objetivas no valor de 30% (trinta por cento) da proposta e a terceira e última parcela, no valor de 20% (vinte por cento), até o 5º dia, mediante disponibilização do Resultado Final do certame e a comprovação da entrega de todos os documentos físicos e digitais necessários para auditagem de órgãos fiscalizadores, tais como, o Tribunal de Contas do Estado e mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestados pela unidade competente.

4.2 - À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste contrato, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.

4.3 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de nota fiscal, bem como regularidade fiscal da empresa contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato é o estabelecido no cronograma de execução com inicio imediato após assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

5.3 - O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2007 CONCURSO PÚBLICO, 3390390000 000, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Na execução do objeto do presente edital, compete a CONTRATADA:

8.1.1 – Elaboração de Edital, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções e prévia aprovação da CONTRATANTE;

8.1.2 – Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, divulgação do resultado final e classificação dos candidatos;

8.1.3 – Fornecimento de informações aos candidatos, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases de cada processo do concurso público;

8.1.4 - Divulgação do Concurso Público por meio de comunicação de massa, contendo informações sobre o mesmo, cujas despesas correrão as expensas da contratada.

8.1.5 - Inscrições para o Concurso Público a serem realizadas pela internet, em site de sua responsabilidade, que disponibilizará no período a elas destinado, a Ficha de Inscrição e o Edital do Concurso Público, bem como orientações para que os interessados possam realizar suas inscrições.

8.1.6 – Apreciação de todas as inscrições, confirmação do pagamento da taxa de inscrição e elaboração de edital de homologação das mesmas;

8.1.7 – Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do concurso público;

8.1.8 – Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS OBJETIVAS, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, com aprovação da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o número de inscritos;

8.1.8.1 – A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo provas reservas;

8.1.8.2 – As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;

8.1.8.3 – Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura Ótica.

8.1.9 - Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.10 – Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame;

8.1.11 – Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
8.1.12 – Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
8.1.13 – As provas objetivas deverão ser realizadas em Instituições de Ensino municipais e/ou estaduais da cidade de Japoatã/Se, e as datas determinadas pela Comissão de Acompanhamento e de acordo com a capacidade das escolas disponibilizadas no município para sua aplicação, em turno único ou em dois turnos, se for necessário, levando-se em consideração os números a mais de inscritos no concurso serão alocados nos municípios circunvizinhos mais próximos, acaso haja essa necessidade, em virtude da indisponibilidade de locais de prova;
8.1.15 – O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência,
nos termos da legislação aplicável;
8.1.16 – Fornecimento do gabarito oficial, até o segundo dia útil após a data das provas;
8.1.17 – Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA;
8.1.18 – Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
8.1.19 – Recorrigir as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
8.1.20 – Coordenação do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
8.1.21 – Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame;
8.1.22 – Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;
8.1.23 – Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame.
8.1.24 - A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala.
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1 – Receber e protocolar eventuais recursos administrativos e encaminhar à CONTRATADA para julgamento;
9.2 - Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, locais adequados e pessoal de apoio para a realização do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital de Licitação.
9.3 – Homologar e publicar o edital final de classificação do concurso público.
10 - CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.
10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:
I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos do licitador pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 A rescisão do contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
II - Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação.
III - Judicial, nos termos da legislação.

Nº.: 713

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem autorização da contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

13.1 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Tomada de Preços nº 01/2017, juntamente com seus anexos, declarações, habilitação, documentação técnica e proposta de preços da Contratada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO.

14.1 Fica eleito o Foro na Cidade de Japoatã, Sergipe, para dirimir as dúvidas e os casos omissos. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Japoatã-SE, 19 de janeiro de 2018.

JOSÉ MAGNO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP
CNPJ: 07.471.060/0001-31

Testemunhas:
1. RG 1287220 SSP/SE
2. RG 2108620-2 SSP/SE